

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA

N.º 002/22

QUADRO RESUMO

NÚMERO: 002/22
OBJETO: Projeto Funcional em função da implantação de novo centro industrial com acesso pela SP333 na cidade de Florínea, SP.
VALOR: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 50% no aceite formal da proposta; 50% na entrega da atividade.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 35 (trinta e cinco) dias

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA inscrita no CNPJ sob o nº. 44.493.575/0001-69 com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº. 699, Centro, Florínea/SP, CEP: 19870-000, neste ato, representada por Sr. **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 26.703.427-1, inscrito no CPF/MF sob nº 189.258.108-67 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PER-PLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Monteiro, nº. 830, sala 21, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-151, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.040.570/0001-30, neste ato representada por seu sócio

administrador, Sr. **PERCIVAL BISCA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3.292.086 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 411.094.498-87, e-mail: percival@perplan.eng.br, ora denominado simplesmente por **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas firmam entre si, de modo justo e acertado, a prestação de serviços de engenharia, em forma de consultoria, mediante ao pagamento de honorários de consultoria, de acordo com as cláusulas abaixo, as quais se obrigam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força deste contrato, obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** a elaboração de projeto funcional em função da implantação de novo centro industrial com acesso pela SP333 na cidade de Florínea, SP conforme escopo e termos descritos na proposta, datada de 24/01/2022, ora anexa (Anexo I) que faz parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O local da prestação dos serviços será nas dependências da **CONTRATADA**, que se utilizará de recursos próprios para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente contrato é firmado mediante empreitada a ser realizada sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e em suas dependências, ainda que necessitem de visitas "in loco" para colheita de informações e dados. Entendida a empreitada ora contratada como a execução, contratualmente estabelecida de tarefa ou de serviço, por preço

ajustado sem fornecimento de material tendo como objeto um resultado pretendido dos serviços descritos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato, compromete-se a:

- a) executar os serviços, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto com estrita obediência à legislação aplicável e às normas brasileiras de regulamentação correspondentes;
- b) entregar à **CONTRATANTE** a respectiva Fatura de Serviços;
- c) isentar e manter a **CONTRATANTE** livre de qualquer reclamação ou punição, resultante da inobservância das obrigações e deveres da **CONTRATADA**;
- d) manter sob sigilo absoluto as informações que lhe forem transmitidas pela **CONTRATANTE**, sobre suas atividades e projetos, sendo-lhe vedado transmiti-las a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia e expressa autorização da mesma;
- e) apresentar cópia da guia de recolhimento de anotação de responsabilidade técnica – ART, sempre que cabível e, em especial na elaboração de projetos de engenharia, tendo em vista a obrigatoriedade perante o órgão de classe e ao fisco previdenciário;
- f) exigir de seus empregados que trabalharão na execução dos serviços ora contratados, a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) – tais como: capacetes;

6

- botas de couro ou borracha; luvas de raspa; aventais de raspa (policorte e solda); óculos de proteção; cintos de segurança (tipo paraquedas ou alpinista sp borracha); protetores auriculares; máscara para solda e contra poeira; bem como qualquer outro EPI que se faça necessário;
- g) as penalidades impostas à **CONTRATANTE** pela fiscalização do Ministério do Trabalho por infrações cometidas pelos empregados, subempreiteiros e autônomos contratados pela **CONTRATADA**, serão revertidas à responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá arcar integralmente com todo o ônus (processos civil e criminal, autuações e multas) decorrente destas infrações;
- h) não utilizar mão de obra escrava, infantil ou em condições análogas ou degradantes, bem como produtos em não conformidade com a legislação ambiental e demais normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todas as obrigações referentes a pagamento de salários e/ou propostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão de obra, seguro de acidentes de trabalho, os tributos e contribuições incidentes nos custos dos serviços ora contratados, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser comprovados os respectivos recolhimentos exigidos por lei sob pena de suspensão dos pagamentos até a sua comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados e/ou prepostos a realizar os serviços contratados, de acordo com as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, bem como demais determinações do cliente, conforme orientação a ser transmitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** por força do presente ajuste:

- a) fornecer todos os dados solicitados pela **CONTRATADA** necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços realizados, entregues, após emissão das pertinentes notas fiscais, conforme prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- c) efetuar todas as retenções obrigatórias – conforme legislação vigente - quando da realização dos pagamentos devidos, nominalmente IR, PIS, COFINS e CSLL.

PARAGRAFO ÚNICO. Todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto deste contrato serão fornecidos, em tempo hábil, pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente, sob as penas da lei, por todas as declarações, afirmações e documentos fornecidos a **CONTRATADA**, sobre os quais serão baseados os seus serviços profissionais, arcando com os prejuízos de sua negligência, se responsabilizando pela veracidade de tudo aquilo que informar e fornecer.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS DE CONSULTORIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), a saber que pelos serviços descritos na proposta referente ao Projeto Funcional será pago da seguinte forma:

- 50% no aceite formal da proposta;
- 50% na entrega da atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso haja necessidade de revisões ou ajustes adicionais que se enquadrem no escopo proposto no presente documento, essas revisões serão realizadas pela **CONTRATADA** mesmo após o pagamento da parcela final e estes não terão o viés de alterar os prazos de pagamento acima estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os impostos, taxas, contribuições etc., que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais divergências verificadas na prestação dos serviços e que importem em glosa no valor da nota fiscal, serão discutidas, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos, podendo a **CONTRATANTE** deduzir os valores glosados do montante cobrado, após o exame efetivado pelas partes quanto à sua procedência e, se comprovadamente devidos, os valores glosados serão pagos, sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando cumpridas as etapas de pagamento trazidas pelo caput acima, para o faturamento e pagamento da **CONTRATADA**, deverá ser enviada a competente nota fiscal para a **CONTRATANTE**, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA inscrita no CNPJ sob o nº. 44.493.575/0001-69 com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº. 699, Centro, Florínea/SP, CEP: 19870-000

PARÁGRAFO QUINTO: A impontualidade da **CONTRATANTE** no pagamento de qualquer valor devido por força deste instrumento acarretará independentemente de prévio aviso ou notificação, a imediata incidência de:

- a) Reajuste dos valores em débito até a data de seu efetivo pagamento, segundo a variação do índice IGPM, calculado "pro rata die", ou seja, aplicação por dia de atraso de 1/30 (um trinta avo) da última variação mensal conhecida;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;
- c) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e
- d) Despesas, emolumentos, taxas despendidas com a cobrança e honorários advocatícios, desde já prefixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, tanto em caso de cobrança judicial como extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato obedecerá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura desse documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo tal notificação ser por mensagem eletrônica ou telegrama, nos endereços constantes no preâmbulo.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de rescisão não haverá ônus para as partes, exceto o adimplemento do pagamento pelos trabalhos já efetuados, conforme medição final acordada entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de atrasos superiores a 5 (cinco) dias no pagamento da remuneração, a **CONTRATADA** poderá promover a suspensão dos serviços, até a devida regularização da pendência financeira, de modo que, por conta disso, fica eximido das obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo a rescisão por iniciativa de qualquer das partes, feita a prestação de contas, a **CONTRATADA** devolverá os documentos eventualmente em seu poder e substabelecerá os poderes aqui conferidos a quem o **CONTRATANTE** indicar, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações e materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de arcar a **CONTRATADA** com as perdas e danos daí resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato pelo período de 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) fax, com prova de transmissão; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado; (iv) telegrama; ou (v) por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

i. CONTRATADA:

Nome: Fernando Sérgio Bisca

Endereço: Rua Maria Monteiro, 830, sala 21, Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13025-151

E-mail: fernando@perplan.eng.br

ii. CONTRATANTE:

Nome: Prefeitura Municipal de Florínea

Endereço: Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699

E-mail: engenharia@florinea.sp.gov.br / adm@florinea.sp.gov.br

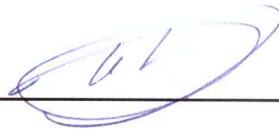
PARÁGRAFO ÚNICO. Se qualquer uma das Partes modificar seu endereço, número de fax ou endereço eletrônico, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, sob pena de que a comunicação enviada na forma, número e no endereço previsto nesta Cláusula seja tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem ambas as partes de pleno acordo, e após lerem e entenderem todo o aqui disposto, assinam o presente instrumento, em 3 (duas) vias de igual teor e forma.

Florínea, 07 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ/MF sob o nº. 44.493.575/0001-69

PAULO EDUARDO PINTO

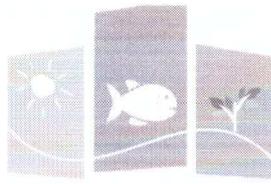
CPF: 189.258.108-67

PER-PLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/S

CNPJ sob nº. 02.040.570/0001-30

PERCIVAL BISCA

CPF: 411.094.498-87



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

Testemunhas:

1. NOME

RG

João Paulo Araújo Santos
44771865-4

2. NOME

RG

Alexandre M. Bezerra
26.354.300.6

ANEXO I

Campinas, 24 de janeiro de 2022

Atenção: Francisco Granado

Referência: Proposta para elaboração de Projeto Funcional em função da implantação de novo centro industrial com acesso pela SP333 na cidade de Florínea, SP.

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta para o desenvolvimento das atividades em epígrafe.

Introdução

A Prefeitura Municipal de Florínea estuda implantar um novo centro industrial na SP333 km 440, no município de Florínea, SP.

A SP333 será duplicada e um novo dispositivo em desnível substituirá a rotatória em nível existente atualmente na interseção da SP333 com a SP2666.

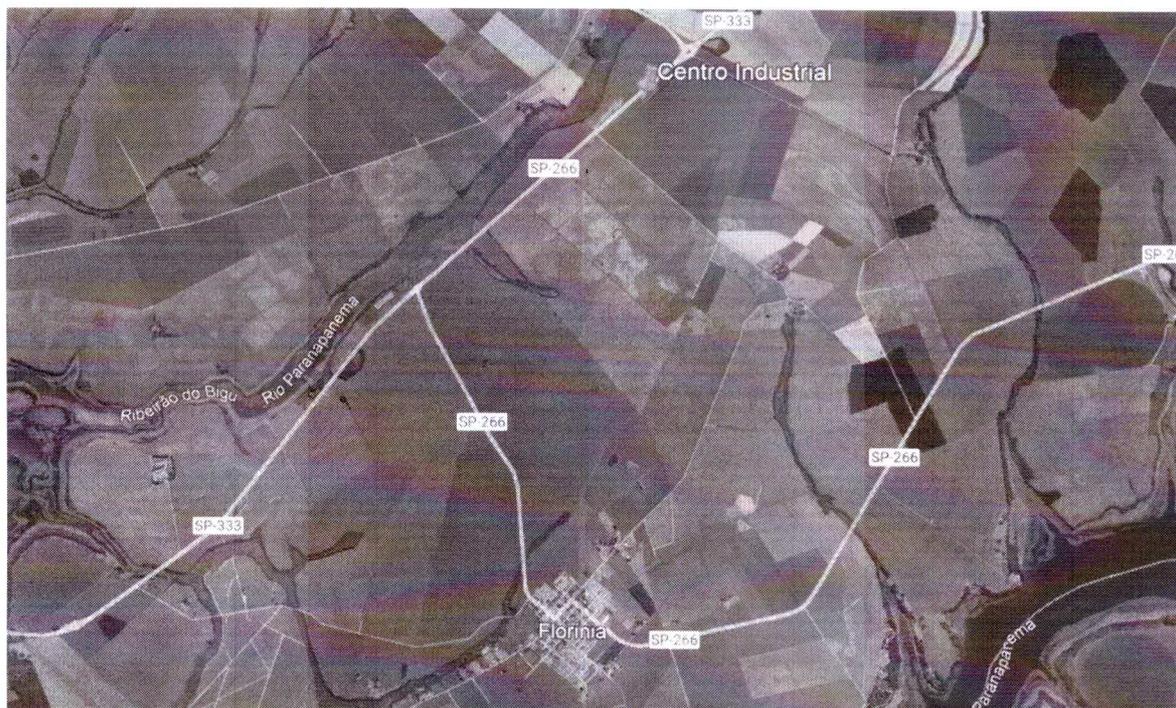
O acesso ao centro industrial será realizado por uma via marginal à SP333 que se conectará a uma rotatória ao novo dispositivo em desnível.

Como parte do processo de aprovação do empreendimento, a Prefeitura de Florínea estuda aprovar o acesso na concessionária e ARTESP, agência que regula as concessões de rodovias estaduais de São Paulo, e assim há a necessidade de apresentação de um projeto funcional.

Nesse contexto, o presente documento apresenta proposta técnica e comercial para a realização desse projeto.



Figura 1: Localização do Empreendimento



Plano de Trabalho – Projeto Funcional

1. Vistoria de campo:

Será realizada vistoria de campo para levantamento das características dos trechos onde haverá intervenções, verificando largura das pistas, largura dos passeios, sinalização existente, obras de drenagem, entre outras.

2. Desenvolvimento dos projetos funcionais:

Será desenvolvido em ferramenta CAD com base em foto aérea, o projeto geométrico funcional referente à alternativa de melhoria viária definida.

Esse projeto será apresentado em planta de escala adequada e em consonância com as instruções de projeto emitidas pelo DER, ARTESP e concessionárias, para fins de aprovação de acesso junto aos órgãos competentes.

Vale lembrar que os projetos funcionais possuem escopo limitado em relação ao projeto executivo, contendo este último todos os detalhes necessários à construção da obra. O projeto funcional, por sua vez, tem a função de apresentar e aprovar o conceito do projeto ao poder concedente, além de estimar de forma preliminar os custos da obra.

3. Levantamento de quantidades:

Com base no projeto funcional será possível determinar as intervenções necessárias e suas quantidades, incluindo área de pavimento a ser implantado, área de passeio a ser implantado, etc.

Exclusões do Escopo

- Não está incluso no presente escopo o protocolo e acompanhamento do processo na prefeitura, concessionária, ARTESP ou outro órgão. A Perplan se responsabiliza por auxiliar a contratante a responder as dúvidas técnicas em relação ao estudo, mas não realizará qualquer tipo de protocolo;
- A realização de projeto executivo. Essa atividade deve ser contratada após a aprovação técnica da concessionária sobre o projeto funcional.

Prazo

O prazo para a realização dos trabalhos é de 35 dias a partir da emissão da ordem.

Preço

O preço proposto para a realização do projeto funcional é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Forma de Pagamento

Propõe-se a seguinte forma de faturamento para cada uma das atividades:

- 50% no aceite formal da proposta;
- 50% na entrega da atividade.

Mesmo após o recebimento da última parcela, a PERPLAN se compromete a realizar eventuais revisões solicitadas pelo cliente ou pelo poder público, exceto casos em que:

- Sejam necessárias tarefas adicionais não previstas no presente escopo;
- Haja alterações no projeto de implantação/ampliação do empreendimento ou em outros aspectos intervenientes que alterem significativamente a demanda de trabalho da Perplan.

No aguardo de sua apreciação, despedimo-nos.

Atenciosamente,



Eng. Guilherme Bisca